



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

Compromisso N.º: CM 1940

CONTRATO N.º 200 / 2025

AJUSTE DIRETO N.º 1032925 Aquisição Medicamentos Exclusivos Daiichi Sankyo – Ano 2025 (2)

Entre:

Unidade Local de Saúde Gaia Espinho, NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado por Dr. Rui Nuno Machado Guimarães e Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO,

E

DAIICHI SANKYO PORTUGAL UNIPessoal, LDA, NIPC N.º 501509860, com sede em Avenida Professor Doutor Cavaco Silva, Edifício Tecnologia IV, nº 81 a 83, Tagus Park – Parque de Ciência e Tecnologia, 2740-257 Porto Salvo, aqui representada por Manuela Alexandra Araújo Marques e Pedro Gustavo Cruz Rosa Sequeira, na qualidade de gerentes e com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo Segundo ao Primeiro do material constante dos seguintes lotes:

Lote	Código	Descrição	Qt 2025	Preço Unitário	Total
1	112008403	Edoxabano 30 mg Comp	300	0,8390 €	251,70 €
2	112008404	Edoxabano 60 mg Comp	1150	1,4370 €	1 652,55 €
3	116812090	Trastuzumab deruxtecano 100 mg Pó conc sol inj Fr IV	310	1 600,0000 €	496 000,00 €

Cláusula Segunda



(Local)

Os bens a fornecer pelo serão entregues nas instalações do PRIMEIRO, sitas em:

Unidade Local de Saúde Gaia Espinho

Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia.

Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é de **527 778,50 €** (*Quinhentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e oito euros e cinquenta cêntimos*) sendo **497 904,25 €** (*Quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e quatro euros e vinte e cinco cêntimos*) referentes ao fornecimento dos bens e **29 874,25 €** (*Vinte e nove mil, oitocentos e setenta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos*) relativo ao IVA à taxa legal de 6%.
2. Os pagamentos do encargo previsto no número anterior serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e conferência das faturas.
3. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 3161.
5. No caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326º do CCP, aditado pela Lei nº 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula Quarta

(Caução)

Ao contrato a celebrar não será exigida prestação de caução.

Cláusula Quinta

(Duração do Contrato)

O presente contrato entra em vigor à data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

Cláusula Sexta

(Penalidades)

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades constantes do Caderno de encargos



Cláusula Sétima

(Resolução por parte da ULSGE)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.

Cláusula Oitava

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 1. Os suprimimentos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 2. Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 3. O Caderno de Encargos;
 4. A Proposta adjudicada;
 5. Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula Nona

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.



2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por **Ajuste Direto n.º 1032925 Aquisição Medicamentos Exclusivos Daiichi Sankyo – Ano 2025 (2)**, cuja autorização foi proferida por Deliberação do Exmo. Conselho de Administração, datada de 05/12/2024, no uso das suas competências próprias, a decisão de adjudicação e a aprovação da Minuta de Contrato proferida pelo Exmo. Vogal do Conselho de Administração, datado de 12/12/2024.
3. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.
4. O acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato será efetuada pelo Primeiro, nos termos e condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada. Para os devidos efeitos é designado a [REDACTED] como gestora do presente contrato, nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

Em 21-01-2025 16:55
RUI NUNO MACHADO GUIMARÃES
Presidente do Conselho de Administração

MANUELA
ALEXANDRA
ARAUJO
MARQUES

Assinado de forma digital por
MANUELA ALEXANDRA
ARAUJO MARQUES
Dados: 2025.01.21 11:10:02 Z

(Dr. Rui Nuno Machado Guimarães)

(Manuela Alexandra Araújo Marques)

Em 22-01-2025 09:26
NUNO FILIPE FIGUEIRA ANTUNES
Vogal Executivo

PEDRO
GUSTAVO
CRUZ ROSA
SEQUEIRA

Digitally signed by PEDRO
GUSTAVO CRUZ ROSA
SEQUEIRA
Date: 2025.01.20 17:20:23 Z

(Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes)

(Pedro Gustavo Cruz Rosa Sequeira)